

PARECER JURÍDICO

Processo nº 19/2020 – Palestrante/ROBERT SCHEIDT

Assunto: Cancelamento da palestra

A FENACLUBES consulta esta assessoria jurídica sobre a possibilidade de cancelamento da palestra do atleta ROBERT SCHEIDT, tendo em vista que, conforme informado, o palestrante não poderá comparecer ao evento na data agendada, para o qual ele foi contratado, devido às restrições de quarentena na viagem de retorno o que prejudicará compromissos assumidos na Itália, país em que o palestrante reside atualmente.

O contrato firmado com o palestrante ROBERT SCHEIDT prevê, expressamente, a possibilidade de rescisão contratual, conforme a Cláusula 15ª do Contrato firmado entre o palestrante e a Fenaclubes:

“Cláusula 15ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes: ...”.

Conforme informações trazidas pela Fenaclubes, houve comunicação formal do palestrante ROBERT SCHEIDT e a justificativa apresentada por ele foi acolhida.

Assim sendo, entendo que a rescisão contratual poderá ser efetuada, isentando as partes de qualquer obrigação ou sanção.

Segue anexo, minuta do Termo de Rescisão.

É o meu parecer.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.



ARIOSTO MILA PEIXOTO
OAB/SP Nº 125.311